



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VI Nº 1.406

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

## Sumário

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano .....	4
Secretaria de Finanças .....	6
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	11
Secretaria da Educação.....	11
Secretaria da Saúde .....	13
Secretaria da Habitação.....	13
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	13
Secretaria de Acessibilidade, Mob., Trânsito e Transporte..	16
Fundação Cultural de Palmas .....	18
Agência Municipal de Turismo.....	18
Fundação de Meio Ambiente.....	18

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece horário especial de funcionamento e jornada de trabalho de 6 (seis) horas, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º É estabelecido horário especial de funcionamento e jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Palmas, entre as 7h e 13h, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, que antecedem, respectivamente, os feriados nacionais do dia de Natal e dia da Confraternização Universal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços essenciais que, por natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

### ATO N.º 1.970 - PRO.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### PRORROGAR

a cessão dos servidores adiante relacionadas, integrantes do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, conforme Termo de Convênio entre as partes citadas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídicas:

Matrícula	Nome	Cargo
366852	ANDRESSA PEREIRA ADORNO	Técnico Administrativo Educacional
254511	CLARICIA TOLINTINO AGUIAR	Professor – PI-40h
413019613	DIEGO BOTELHO AZEVEDO	Analista de Recursos Humanos
261371	JADIR ALVES DE OLIVEIRA	Professor – PI-20h
330111	JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO	Motorista
165421	JULIO CÉZAR LIMA DE ALENCAR	Motorista
253621	MARIA ÂNGELA BARBOSA LOPES	Professor – PII-40h
262991	MARIA LETÍCIA PEREIRA	Professor – PII-40h
296141	SIMONE DO COUTO SEABRA MARQUEZ	Assistente Social
141941	GLEUZENIR FERREIRA LEMOS	Assistente Administrativo

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

### ATO N.º 1.971 - PRO.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### PRORROGAR

a cessão dos adiante relacionados, integrantes do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídicas:

Matrícula	Nome	Cargo
413024527	DIEL MURILLO CIRQUEIRA ALVES	Analista de Controle Interno
413019532	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	Analista de Recursos Humanos
413019719	MÁRCIA DE CARVALHO RIBEIRO	Contador
413017481	JOANA DARK DE SOUZA	Professor – PI-40h
296841	SANDRA DOS SANTOS	Professor – PI-40h

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

### ATO N.º 1.972 - PRO.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## PRORROGAR

a cessão dos servidores adiante relacionadas, integrantes do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Ministério Público do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, conforme Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre as partes citadas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

Matrícula	Nome	Cargo
313931	RADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS	Analista de Controle Interno
95741	JULANE MARISE GOMES DA SILVA	Professor – PII-40h
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	Assistente Administrativo
413018495	VALERIA XAVIER MENDES	Auxiliar de Consultório Dentário
139871	CRISTIANE PRESBITERO TOSCANO BARRETO WAHBE	Assistente Administrativo
1005331	LEILA MARIA LOPES DA SILVA	Professor – PII-40h

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1973 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## PRORROGAR

a cessão da servidora RACHEL DA SILVA LIMEIRA, matrícula 413008959, Professor – PII-40, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Ministério Público do Estado do Tocantins, de Acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre as partes citadas, com ônus para o órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.974 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## PRORROGAR

a cessão dos servidores adiante relacionadas, integrantes do quadro de pessoal efetivo deste Município para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

Matrícula	Nome	Cargo
312751	ANA PAULA SANTOS	Professor – PII-40h
136441	MORGANA NUNES TAVARES GOMES	Assistente Administrativo
131971	MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA	Assistente Administrativo
141581	EDUARDO DE OLIVEIRA BUCAR	Assistente Administrativo
155351	ELIZEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Mecânico

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.975 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## PRORROGAR

a cessão da servidora EVA BANDEIRA BARROS, matrícula 135171, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, que foi requisitada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.999/82, com ônus para o órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.976 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## PRORROGAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Chefe do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE GOVERNO E RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

a cessão do servidor ADEMIR ESTELITA VIEIRA, matrícula 260291, Motorista, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, de Acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre as partes citadas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão de origem, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas -Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.977 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

PRORROGAR

a cessão do servidor ANTONIO JOSÉ NEPUNUCENO FILHO, matrícula nº 997631, Professor PII – 40h, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso de Almeida, com ônus para o órgão requisitante, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas -Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.978 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

PRORROGAR

a cessão da servidora MARINEIDE RODRIGUES AMORIM, matrícula 254011, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Câmara Municipal de Palmas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.979 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

PRORROGAR

a cessão da servidora DEBORAH CORINA NOLETO PADILHA, matrícula 296681, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 5 de fevereiro de 2016, com ônus para o órgão requisitante, de acordo com Termo de Cooperação Técnica entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.980 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

PRORROGAR

a cessão da servidora FRANCELI COSTA CAVALCANTE, matrícula 413000204, Professor – PII-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão requisitante, de acordo com Termo de Cooperação Técnica entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.981 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

PRORROGAR

a cessão da servidora ELIZETE ALVES SOUZA SILVA, matrícula 179901, Auxiliar Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 1.982 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

PRORROGAR

a cessão dos servidores adiante relacionadas, integrantes do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO, com ônus para o órgão requisitante, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

Matricula	Nome	Cargo
122001	JOSEVANDRO MOREIRA PESSOA	Assistente Administrativo
136221	BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA	Assistente Administrativo

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO N.º 1.983 - PRO.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### PRORROGAR

a cessão da servidora AGNEUDA PIRES RAPOSO SANTANA, matrícula 317181, Técnico de Controle Interno, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO Nº 1.984 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### EXONERAR

MARIA ELZA DA SILVA BESERRA BRITO, do cargo de Assistente de Gabinete II – DAS-9, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 22 de dezembro de 2015.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO Nº 1.987 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 22 de dezembro de 2015:

Gerente de Responsabilidade Fiscal – DAS-7:  
FELICIANA BEZERRA MOTA.

Gerente de Controle da Dívida Pública – DAS-7:  
SINIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS.

Gerente de Prestação de Contas – DAS-7:  
IVONE COSTA SANTOS.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

## Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 82, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição em favor da servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ARAUJO, na forma específica.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 961, de 02 de fevereiro de 2015, e Ato Nº 1.357-NM, de 13 de julho de 2015, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, considerando a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas.

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula funcional nº 11531, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 059 de 14/08/1992, para exercer o cargo efetivo de "Auxiliar de Ensino", tendo tomado posse em 01/07/1992 e entrado em exercício em 23/07/1992, enquadrada no cargo de "PROFESSOR PA-A III" pela Portaria/GAB/SEMED Nº 686 de 02/05/2011, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, classificada no plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação Básica, pelo Anexo único à Lei nº 2.133 de 14/05/2015, Professor, Tabela II, Nível III, Carga Horária 40h, Classe "C".

Art. 2º - O valor do benefício corresponderá ao previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1414/2005, conforme termo de fixação de proventos consignado aos autos do processo nº 2015056551.

Art. 3º - Por força do §2º do art. 41 da Lei 1414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palmas, 17 de dezembro de 2015.

ALAN BARBIERO  
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano

BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA  
Presidente do Previpalmas

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA DA PAZ PIRES NUNES, na forma específica.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 961, de 02 de fevereiro de 2015, e Ato Nº 1.357-NM, de 13 de julho de 2015, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº

008, de 16 de novembro de 1999, considerando a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA DA PAZ PIRES NUNES, matrícula funcional nº 13041, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto Nº 059 de 14/08/1992, para exercer o cargo efetivo de "Professor Assistente", tendo tomado posse em 01/07/1992 e entrado em exercício no dia 23/07/1992 enquadrada no cargo de "Professor P-II" pelo Ato Nº 048/2008 de 12/05/2008, com última lotação junto a Secretaria Municipal da Educação; classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo único à Lei nº 2.133 de 14/05/2015, Professor, Tabela I, Nível II, Carga Horária 40h, Classe "F".

Art. 2º - O valor do benefício corresponderá ao previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1414/2005, conforme termo de fixação de proventos consignado aos autos do processo nº 2015056606.

Art. 3º - Por força do §2º do art. 41 da Lei 1414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palmas, 18 de dezembro de 2015.

ALAN BARBIERO  
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano

BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA  
Presidente do Previpalmas

**PORTARIA CONJUNTA Nº 84, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Conceder Pensão por Morte em favor de ELCIUS FERREIRA BARBOSA, na forma específica.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, e a PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 961, de 02 de fevereiro de 2015, e Ato

Nº 0856-NM, de 17 de Abril de 2015, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder Pensão por Morte em favor de ELCIUS FERREIRA BARBOSA, em razão do falecimento de sua esposa, a senhora LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA, ex-servidora público municipal, nomeado pelo Decreto nº001, de 05/01/2004, para exercer o cargo de provimento efetivo de "Professora P -II", matrícula nº 413024514, aposentada nos termos da Portaria Conjunta Nº 30 de 10/06/2015, Publicada no Diário Oficial do Município Palmas Nº1.291 de 03/07/2015.

Art. 2º O valor do benefício corresponderá ao valor da totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo ex-servidor na data de sua habilitação, com pagamento retroativo a 02/12/2015, conforme termo de fixação de proventos, em consonância com o §1º do art. 27 da Lei Municipal nº 1.414 de 29/12/2005. O benefício será concedido no percentual de 50% ao cônjuge supérstite ELCIUS FERREIRA BARBOSA, 50% para EULLER CRUZ BARBOSA até 09/08/2017, ocasião em que o mesmo completará a maioridade. Após o advento da maioridade do filho, os proventos serão concedidos integralmente ao senhor Elcius Ferreira Barbosa, conforme Termo de Fixação de Proventos/Nota de Proposição e DESPACHO/PREVIPALMAS/GAB/Nº 398/2015 consignado aos autos do processo nº 2015065890.

Art. 3º - Nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, os proventos de pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palmas, 18 de dezembro de 2015.

ALAN BARBIERO  
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano

BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA  
Presidente do Previpalmas

## INFORMATIVO DOMP

**O Diário Oficial do Município de Palmas informa que realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.**

**O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:**

**I - enviar a matéria para a conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;**

**II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO;**

**III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:**

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) formatar o texto utilizando fonte Arial, tamanho 8, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

**A publicação custa R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, de 10 de dezembro de 2014.**

## Secretaria de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 009/2015

Processo nº 2015052858. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Transito e Transporte. Objeto: registro de preços visando a futura contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de construção de travessias elevadas, bem como a confecção e instalação das sinalizações verticais conforme especificações e condições constantes do edital, seu termo de referência e anexos. Após exame da documentação apresentada e com base no PARECER TÉCNICO, acostados nos autos às fls. 892 à 903, a Comissão proferiu o julgamento da seguinte forma: LOTE 01 – Empresas HABILITADAS: SIVANA ENGENHARIA LTDA e JMD ENGENHARIA EIRELE, por atenderem as exigências do edital. Empresas INABILITADAS: CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, por não apresentar em seu Atestado de Capacidade Técnica Profissional e Operacional, serviços de sinalização horizontal e vertical, estando em desacordo com os itens 3.1.5 “b” e “c”, SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA, por apresentar em seu Atestado de Capacidade Técnica Operacional quantidade inferior ao exigido, referente ao serviço de armação de aço CA 50 ou 60, estando em desacordo com os itens 3.1.5 “c” e também por não apresentar em seu Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional serviço de sinalização vertical e horizontal, estando em desacordo com os itens 3.1.5 “b” e “c”, FAMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pelo descumprimento do item 3.1.5 “b”, vez que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido pela própria empresa licitante em favor do profissional responsável técnico indicado pela mesma. LOTE 2: Empresas HABILITADAS: SIVANA ENGENHARIA LTDA e JMD ENGENHARIA EIRELE, por atenderem as exigências do edital. Empresas INABILITADAS: SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA, por não apresentar em seu Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional serviço de sinalização vertical e horizontal, estando em desacordo com os itens 3.1.5 “b” e “c”, FAMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pelo descumprimento do item 3.1.5 “b”, vez que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido pela própria empresa licitante em favor do profissional responsável técnico indicado pela mesma. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, em horário comercial, em dias úteis, pelos telefones (63) 2111-2736/2737. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas para o dia 06/01/2016 às 09:00 horas, no mesmo local da abertura da licitação.

Palmas, 22 de dezembro de 2015.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

##### ACÓRDÃO Nº:264/2015

PROCESSO N.º: 2011052046  
RECORRENTE: LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001417

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento prestador de serviços de saúde, funcionando sem Alvará de Licença, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de

Infração nº. 001417. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do Auto de Infração, por descumprimento do prazo para julgamento de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/11/2015 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à maioria de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, visto que, conforme artigo 4º da LC 288/2013 prevê que o processo do contencioso fiscal, será organizado a semelhança dos autos forenses, e visto que diversas jurisprudências, inclusive de STF entendem que a preclusão não alcança o julgador, além de que os prazos destes são considerados impróprios, ou seja, não preclusivos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001417, referente ao processo n.º 2011052046, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira  
Membro julgador

##### ACÓRDÃO Nº:271/2015

PROCESSO N.º: 2012022817  
RECORRENTE: ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTI  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003506

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Ocupação de passeio público com materiais de construção, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 003506. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2015 o autuado não compareceu. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003506, referente ao processo n.º 2012022817, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTI, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de infração.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz J. Martins  
Conselheiro relator

##### ACÓRDÃO Nº:272/2015

PROCESSO N.º: 2012022812  
RECORRENTE: ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTI  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 007157

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de

multa por descumprimento ao artigo 9º da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Ocupação de passeio público com entulho de construção, sendo aplicada a penalidade do artigo 510, I da mesma Lei. Auto de Infração nº. 007157. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2015 o atuado não compareceu. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 007157, referente ao processo n.º 2012022812, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTI, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de infração no valor originário de R\$ 300,00 (Trezentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz J. Martins  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:273/2015

PROCESSO N.º: 2012002472  
RECORRENTE: FISIOPALMAS SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002695

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento prestador de serviços exercendo atividades sem Alvará de Localização e Funcionamento, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 002695. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do Auto de infração, por conter erro na capitulação da infração. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2015 a Representante da empresa esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002695, referente ao processo n.º 2012002472, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à FISIOPALMAS SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz J. Martins  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:274/2015

PROCESSO N.º: 2012012652  
RECORRENTE: CLEITON DOMINGOS DE ARAÚJO  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002736

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de

multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento exercendo atividades sem Alvará de Localização e Funcionamento, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 002736. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2015 o atuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002736, referente ao processo n.º 2012012652, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à CLEITON DOMINGOS DE ARAÚJO, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:275/2015

PROCESSO N.º: 2012010349  
RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NONA REGIÃO.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001694

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento exercendo atividades sem Alvará de Localização e Funcionamento, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 001694. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do Auto de Infração, uma vez que o recorrente possuía o Alvará antes da autuação. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2015 o Representante do Conselho não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001694, referente ao processo n.º 2012010349, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NONA REGIÃO, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:276/2015

PROCESSO N.º: 2011048452  
RECORRENTE: CLÁUDIO BARBOSA MURTA  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002376

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 277 da Lei 371/92 - Código

de Posturas do Município de Palmas/TO. Ocupação irregular de área pública por meio de construção em área destinada a passeio público, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 002376. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2015 o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração, uma vez que comprovada a desocupação da área.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002376, referente ao processo n.º 2011048452, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a CLÁUDIO BARBOSA MURTA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:277/2015

PROCESSO N.º: 2011048455  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO ASSEFAZ  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002380

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 277 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Ocupação irregular de área pública por meio de construção com alambrado em área destinada a passeio público, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 002380. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do Auto de infração, uma vez que não houve ocupação de área pública e fiscalização para regularização da ocupação sobre o recuo obrigatório. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2015 a Fundação enviou Representantes. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização em relação a ocupação sobre o recuo obrigatório.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002380, referente ao processo n.º 2011048455, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à FUNDAÇÃO ASSEFAZ, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:278/2015

PROCESSO N.º: 2012041353  
RECORRENTE: ALAN BRUNO SOUSA CARVALHO  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004398

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de

multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento comercial funcionando sem o Alvará de Licença, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 004398. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/12/2015 o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004398, referente ao processo n.º 2012041353, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a ALAN BRUNO SOUSA CARVALHO, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:279/2015

PROCESSO N.º: 2012043983  
RECORRENTE: J DA F ARAÚJO COMERCIAL ME.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004580

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento comercial funcionando sem o Alvará de Licença, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 004580. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/12/2015 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004580, referente ao processo n.º 2012043983, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à J DA F ARAÚJO COMERCIAL ME, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:280/2015

PROCESSO N.º: 2012015498  
RECORRENTE: FABIANO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004172

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de

multa por descumprimento ao artigo 349 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Expondo mercadoria (pisos) do lado de fora do estabelecimento comercial, em logradouro público, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 004172. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/12/2015 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004172, referente ao processo n.º 2012015498, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à FABIANO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:281/2015

PROCESSO N.º: 2012049716  
RECORRENTE: MARIZANGELA DE SOUZA CAETANO  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005477

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 48, VI da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Fossa séptica transbordando, sendo aplicada a penalidade do artigo 510, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 005477. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/12/2015 a autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005477, referente ao processo n.º 2012049716, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à MARIZANGELA DE SOUZA CAETANO, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira  
Conselheiro relator

#### ACÓRDÃO Nº:282/2015

PROCESSO N.º: 2012039561  
RECORRENTE: HOTEL CASA GRANDE  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002207

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação

de multa por descumprimento ao artigo 229 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Exploração de logradouro público com matéria de propaganda, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 002207. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração mantendo a multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 09/12/2015 esteve presente a procuradora da empresa. O mesmo foi proferido à maioria de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 002207, referente ao processo n.º 2012039561, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à HOTEL CASA GRANDE, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 16 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz J. Martins  
Membro julgador

#### ACÓRDÃO Nº:323/2015

PROCESSO: 2014016503  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 72/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O sujeito passivo acima qualificado deixou de recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão da atividade prestacional de Intermediação de Títulos em Geral, Valores e Contratos Quaisquer prevista no item 10.2 da Lista de Serviços Tributáveis constante no Anexo I da LC 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, totalizando o valor originário de R\$ 13.097,04. Auto de Infração 72/2014. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância julgou pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização, uma vez que a peça de atuação não está revestida de todas as formalidades legais no que se refere ao item de serviços, já que no Termo de Arbitramento, o atuante alega que o atuado era correspondente bancário (itens 15.08 e 15.10), porém foi colocado nos autos que o atuado faz serviços de intermediação de título em geral (item 10.02) o que caracteriza a não descrição correta da infração. Recurso de ofício. A Representação Fazendária se manifestou em Parecer escrito opinando pelo cancelamento dos Autos de Infração e nova fiscalização, contudo em sessão de julgamento o mesmo modificou seu parecer, pois, após pesquisa "in loco" verificou que a empresa presta serviços de intermediação bancária e recebe comissões, estando correto o item descrito no Auto de Infração e no Termo de Arbitramento. Em sessão de julgamento realizada em 19/11/2015, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a maioria de votos pela manutenção integral do Auto de infração, uma vez que o contribuinte se enquadra também no item da Lista de Serviços descrito, não sendo caso de nulidade; que a empresa é uma franquia do Banco do Brasil que recebe comissões pelos serviços prestados; que o Termo de Arbitramento está correto, estando correto também o item 10.2 descrito nos Autos de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 72/2014 em desfavor de SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de

Infração no valor originário de R\$ 13.097,04 (Treze mil, noventa e sete reais e quatro centavos) a ser acrescido de atualização, multa e juros conforme determinação legal.

Palmas – Tocantins, 01 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Francisco das Chagas Sales  
Membro Julgador.

#### ACÓRDÃO Nº:324/2015

PROCESSO: 2014016504  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 73/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de ISSQN. O sujeito passivo acima qualificado deixou de recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão da atividade prestacional de Intermediação de Títulos em Geral, Valores e Contratos Quaisquer prevista no item 10.2 da Lista de Serviços Tributáveis constante no Anexo I da LC 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, totalizando o valor originário de R\$ 14.287,68. Auto de Infração 73/2014. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância julgou pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização, uma vez que a peça de autuação não está revestida de todas as formalidades legais no que se refere ao item de serviços, já que no Termo de arbitramento, o atuante alega que o atuado era correspondente bancário (itens 15.08 e 15.10), porém foi colocado nos autos que o atuado faz serviços de intermediação de título em geral (item 10.02) o que caracteriza a não descrição correta da infração. Recurso de ofício. A Representação Fazendária se manifestou em Parecer escrito opinando pelo cancelamento dos Autos de Infração e nova fiscalização, contudo em sessão de julgamento o mesmo modificou seu parecer, pois, após pesquisa “in loco” verificou que a empresa presta serviços de intermediação bancária e recebe comissões, estando correto o item descrito no Auto de Infração e no Termo de Arbitramento. Em sessão de julgamento realizada em 19/11/2015, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a maioria de votos pela manutenção integral do Auto de infração, uma vez que o contribuinte se enquadra também no item da Lista de Serviços descrito, não sendo caso de nulidade; que a empresa é uma franquia do Banco do Brasil que recebe comissões pelos serviços prestados; que o Termo de Arbitramento está correto, estando correto também o item 10.2 descrito nos Autos de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 73/2014 em desfavor de SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 14.287,68 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) a ser acrescido de atualização, multa e juros conforme determinação legal.

Palmas – Tocantins, 01 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Francisco das Chagas Sales  
Membro Julgador.

#### ACÓRDÃO Nº:325/2015

PROCESSO: 2014016505  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 74/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento

de credito tributário de ISSQN. O sujeito passivo acima qualificado deixou de recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão da atividade prestacional de Intermediação de Títulos em Geral, Valores e Contratos Quaisquer prevista no item 10.2 da Lista de Serviços Tributáveis constante no Anexo I da LC 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, totalizando o valor originário de R\$ 15.478,32. Auto de Infração 74/2014. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância julgou pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização, uma vez que a peça de autuação não está revestida de todas as formalidades legais no que se refere ao item de serviços, já que no Termo de arbitramento, o atuante alega que o atuado era correspondente bancário (itens 15.08 e 15.10), porém foi colocado nos autos que o atuado faz serviços de intermediação de título em geral (item 10.02) o que caracteriza a não descrição correta da infração. Recurso de ofício. A Representação Fazendária se manifestou em Parecer escrito opinando pelo cancelamento dos Autos de Infração e nova fiscalização, contudo em sessão de julgamento o mesmo modificou seu parecer, pois, após pesquisa “in loco” verificou que a empresa presta serviços de intermediação bancária e recebe comissões, estando correto o item descrito no Auto de Infração e no Termo de Arbitramento. Em sessão de julgamento realizada em 19/11/2015, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a maioria de votos pela manutenção integral do Auto de infração, uma vez que o contribuinte se enquadra também no item da Lista de Serviços descrito, não sendo caso de nulidade; que a empresa é uma franquia do Banco do Brasil que recebe comissões pelos serviços prestados; que o Termo de Arbitramento está correto, estando correto também o item 10.2 descrito nos Autos de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 74/2014 em desfavor de SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 15.478,32 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) a ser acrescido de atualização, multa e juros conforme determinação legal.

Palmas – Tocantins, 01 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Francisco das Chagas Sales  
Membro Julgador.

#### ACÓRDÃO Nº:326/2015

PROCESSO: 2014016507  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 75/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de ISSQN. O sujeito passivo acima qualificado deixou de recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão da atividade prestacional de Intermediação de Títulos em Geral, Valores e Contratos Quaisquer prevista no item 10.2 da Lista de Serviços Tributáveis constante no Anexo I da LC 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, totalizando o valor originário de R\$ 16.668,96. Auto de Infração 75/2014. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância julgou pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização, uma vez que a peça de autuação não está revestida de todas as formalidades legais no que se refere ao item de serviços, já que no Termo de arbitramento, o atuante alega que o atuado era correspondente bancário (itens 15.08 e 15.10), porém foi colocado nos autos que o atuado faz serviços de intermediação de título em geral (item 10.02) o que caracteriza a não descrição correta da infração. Recurso de ofício. A Representação Fazendária se manifestou em Parecer escrito opinando pelo cancelamento dos Autos de Infração e nova fiscalização, contudo em sessão de julgamento o mesmo modificou seu parecer, pois, após pesquisa “in loco” verificou que a empresa presta serviços de intermediação

bancária e recebe comissões, estando correto o item descrito no Auto de Infração e no Termo de Arbitramento. Em sessão de julgamento realizada em 19/11/2015, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a maioria de votos pela manutenção integral do Auto de infração, uma vez que o contribuinte se enquadra também no item da Lista de Serviços descrito, não sendo caso de nulidade; que a empresa é uma franquia do Banco do Brasil que recebe comissões pelos serviços prestados; que o Termo de Arbitramento está correto, estando correto também o item 10.2 descrito nos Autos de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 75/2014 em desfavor de SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 16.668,96 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) a ser acrescido de atualização, multa e juros conforme determinação legal.

Palmas – Tocantins, 01 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Francisco das Chagas Sales  
Membro Julgador.

#### ACÓRDÃO Nº:327/2015

PROCESSO: 2014016509  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 76/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O sujeito passivo acima qualificado deixou de recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão da atividade prestacional de Intermediação de Títulos em Geral, Valores e Contratos Quaisquer prevista no item 10.2 da Lista de Serviços Tributáveis constante no Anexo I da LC 107/2005, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, totalizando o valor originário de R\$ 17.859,60. Auto de Infração 76/2014. Impugnado. A Sentença de Primeira Instância julgou pelo cancelamento do Auto de Infração e nova fiscalização, uma vez que a peça de autuação não está revestida de todas as formalidades legais no que se refere ao item de serviços, já que no Termo de arbitramento, o autuante alega que o autuado era correspondente bancário (itens 15.08 e 15.10), porém foi colocado nos autos que o autuado faz serviços de intermediação de título em geral (item 10.02) o que caracteriza a não descrição correta da infração. Recurso de ofício. A Representação Fazendária se manifestou em Parecer escrito opinando pelo cancelamento dos Autos de Infração e nova fiscalização, contudo em sessão de julgamento o mesmo modificou seu parecer, pois, após pesquisa “in loco” verificou que a empresa presta serviços de intermediação bancária e recebe comissões, estando correto o item descrito no Auto de Infração e no Termo de Arbitramento. Em sessão de julgamento realizada em 19/11/2015, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a maioria de votos pela manutenção integral do Auto de infração, uma vez que o contribuinte se enquadra também no item da Lista de Serviços descrito, não sendo caso de nulidade; que a empresa é uma franquia do Banco do Brasil que recebe comissões pelos serviços prestados; que o Termo de Arbitramento está correto, estando correto também o item 10.2 descrito nos Autos de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 76/2014 em desfavor de SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 17.859,60 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) a ser acrescido de atualização, multa e juros conforme determinação legal.

Palmas – Tocantins, 01 de dezembro de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Francisco das Chagas Sales  
Membro Julgador.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da decisão contida no Despacho conforme a seguir:

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Lançamento/ Exigência Tributária	Nº Despacho/Decisão
M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO.	08.774.749/0001-06	Auto de Infração 44/2013 / ISS-AF	Despacho Nº 149/2015. Sem possibilidade de seguimento do requerimento pois não há Pedido Revisional protocolado. Processo segue ao setor Dívida Ativa para controle de parcelamento.
MARDIOLI COPETTI DE MOURA.	922.874.170-87	DUAM's 6897725 e 6897735 / ISS-CO e TLEO	Despacho Nº 151/2015. Arquivamento do processo face o pagamento. Pedido de decadência deve ser apartado direcionado à Diretoria de Fiscalização e Tributação.

Palmas, 21 de dezembro de 2015.

Lenise Keley F. Gomes Waldemar  
Secretária Executiva da Juref

## Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 399/2015 AUTORIZAÇÃO Nº 346/2015 – GGG

PROCESSO: 2015055053  
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.  
CONTRATADA: RSN Logística – Locação e Serviços de Máquinas e Equipamentos LTDA.  
OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com fornecimento de mão de obra.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.999.000,00 (três milhões novecentos e noventa e nove mil reais).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2015055053.  
RECURSOS: Classificação funcional: 14.452.0312.6007, natureza da despesa 3.3.90.39.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.  
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2015.  
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal Marcílio Guilherme Ávila, portador do RG nº 1574949 SSP/SC e inscrito no CPF nº 562.403.339-72, bem como da empresa RSN Logística – Locação e Serviços de Máquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.340.985/0001-20, por meio de seu representante legal o senhor Rodrigo Siqueira Nogueira, portador do RG nº 1.480.162-GO, SSP/GO, e CPF nº 587.922.791-04.

## Secretaria da Educação

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece o período para solicitação de remoção interna pelos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1222 – NM, de 11 de novembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o período de 22 de dezembro de 2015 a 1º de janeiro de 2016, para solicitação de remoção interna de lotação e/ou extensão de carga horária pelos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016.

Parágrafo único. O servidor que tiver necessidade de suporte para realizar a solicitação de remoção deverá recorrer à Direção da Unidade Educacional em que tiver lotado, dentro do período estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 2º A solicitação será realizada, exclusivamente, via preenchimento de formulário padrão, disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Educação (<http://semed.palmas.to.gov.br/remocao>), devendo ser impresso pelo requerente como comprovante de sua solicitação.

Art. 3º Para a efetivação da solicitação é necessário que os dados do servidor estejam atualizados junto ao Sistema de Gestão Escolar (SGE).

Art. 4º O servidor somente poderá solicitar remoção para atuar em uma unidade educacional que ofereça a disciplina e/ou área de sua habilitação para o qual foi concursado, em conformidade com a Lei nº 1445/2006, de 14 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores.

Art. 5º O servidor que possuir dois cargos deverá observar a compatibilidade de turnos ofertados na unidade educacional de seu interesse.

Art. 6º Para deferimento da solicitação de remoção, serão considerados os seguintes critérios:

I – disponibilidade de vaga na unidade educacional pretendida, decorrente de carência, de permuta entre servidores ou de vaga preenchida por servidor de vínculo temporário, desde que não esteja em substituição a servidor efetivo, de licença médica, maternidade ou acompanhamento de familiar;

II – vínculo efetivo e, prioritariamente, estável, concluído o estágio probatório;

III – remoção de uma região para outra da cidade (norte, central e/ou sul), a fim de trabalhar mais próximo a sua residência;

IV – avaliações de desempenho igual ou superior à média 7.0, conforme art. 33, § 1º da Lei nº 1.445/2006;

V – faltas injustificadas ao serviço não poderão exceder a 03 (três) dias no período letivo de 2015.

VI - Ter perfil do Professor Alfabetizador, conforme critérios estabelecidos na Portaria Nº 0289, de 11 de março de 2014, publicada no Diário Oficial nº 968, de 14 de março de 2014, para as unidades educacionais que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 3º ano);

§ 1º Os critérios de que trata o art. 6º desta Portaria serão considerados conforme sequência relacionada nos incisos acima, a título de prioridade no atendimento à solicitação de remoção.

§ 2º Caso haja empate, assumirá a vaga o servidor de maior idade.

Art. 7º O processo de remoção interna de lotação/extensão ocorrerá de acordo com os seguintes prazos e datas:

I – solicitação de remoção: período de 22 de dezembro de 2015 a 1º de janeiro de 2016, conforme art. 1º desta Portaria;

II – análises dos pedidos período de 11 a 15 de janeiro de 2016;

III – divulgação dos resultados de remoção: a partir do dia 18 de janeiro de 2016, no site da Secretaria Municipal da Educação (<http://semed.palmas.to.gov.br/remocao>) e Diário Oficial do Município de Palmas;

IV – interposição de recurso: dias 19 e 20 de janeiro de 2016, das 14 às 18 horas, por escrito e corretamente instruído, na recepção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

V – resultado das análises dos recursos: até o dia 25 de janeiro de 2016.

VI – efetivação das remoções: de 26 a 29 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Ao longo do ano letivo de 2016, poderão ser atendidas remoções somente de servidores que efetivarem o cadastro de solicitação no período estabelecido nesta Portaria, desde que haja compatibilidade com as vagas que forem surgindo e autorização da direção da unidade educacional de origem do servidor.

Art. 8º Este processo de remoção interna será válido apenas para o ano letivo de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.

DANILO DE MELO SOUZA  
Secretário Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº, DE 1344 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013;

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do art. 42 da LRF;

CONSIDERANDO que a empresa foi multada por não cumprimento de cláusulas contratuais e que a valor devido a mesma é inferior a multa, ficando a empresa sem o direito de receber o valor empenhado.

CONSIDERANDO as necessidades de adequação orçamentária financeira;

**R E S O L V E:**

ART. 1º Cancelar as despesas inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2013, em conformidade com o ANEXO I desta Portaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Daniilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

**ANEXO I  
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

FORNECEDOR	FICHA	NE	VALOR
CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA	20131707	3382	R\$ 91.436,15
ARTENIZA LEONEL DIAS	20130515	10276	R\$ 648,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 92.084,15</b>

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DO PP - 44/2015 - ATA - 92/2015**  
Secretaria Municipal da Educação  
AUTORIZAÇÃO GGG Nº 404/2015

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO

Certame: Pregão Presencial nº 44/2015

Ata de Registro de Preços nº 92/2015

Validade da Ata: Até o dia 23/09/2016

Órgão Aderente: Secretaria Municipal da Educação

Processo de Adesão: 2015066442

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 01 (um) ano.

BASE LEGAL: Processo nº 2014040833 nos Termos da Lei Nº 8.666/93 e Parecer nº 2458/2015-PGM.

SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.320.420/0001-71, por seu representante legal, Senhor Whislly Maciel Bastos, inscrito no CPF nº 906.818.561-00 e portador do RG nº 51383 SSP/TO. Empresa COSTA & VIEIRA LTDA, CNPJ nº 07.209.626/0001-51, por seu representante legal, Justeny Dias Ferreira.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

## Secretaria da Habitação

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO Nº 003 AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMAS e a SANTIAGO E BARROS LTDA.

PROCESSO: 2012-35009

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/SECRETARIA DA HABITAÇÃO

CONTRATADA: SANTIAGO E BARROS LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 04/2013, que tem por escopo à execução do Plano de Regularização Fundiária da ZEIS Santo Amaro, consoante condições e especificações expressas no contrato supra, observadas as condições e especificações expressas no Processo nº 2012/35009, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na cláusula subsequente.

VALOR: 360.700,00 (trezentos e sessenta mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2013.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir do seu vencimento em 16/12/2015 passando a ter a vigência para 16/12/2016, conforme estabelecido pela lei 8.666/93, no interesse da Administração.

BASE LEGAL: Decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 218/2007, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2012-35009, Parecer nº 2495/2015 - PGM.

SIGNATÁRIOS: DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO  
SANTIAGO E BARROS LTDA

## Secretaria de Desenvolvimento Social

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Resolução nº 11/2015

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA  
RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ATENAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião Extraordinária dia 30 de novembro de 2015 às 14h00 minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação da renovação da Associação tlética Atenas.

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 033.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

Fornecedor: Taquaralto Comércio Atacadista de Ferramentas Ltda - Me			CNPJ: 18.226.904/0001-03			
ITEM	ITEM DA ATA	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VLR/UN	VLR/TOTAL
01	01	Unid.	Banco de Capacitores Automáticos (controlador de Fator de Po- tência) de 30 Kvar 380 VAC com células de 10 Kvar cada	04	4.398,50	17.594,00
02	02	Unid.	Disjuntor caixa moldada trifásica corrente nominal 100 A, capa- cidade de ruptura máxima em curto-circuito Icu 25 KA, Tamanho trípolar, Tensão nominal 380V, Tensão máxima de emprego 550V, Tipo fixo. 10	07	289,50	2.026,50
03	03	Unid.	Contactora de 100 A bobina 380V para Aclonamento do Banco de Capacitores	06	636,50	3.819,00
04	04	Unid.	Terminal agulha para cabo bitola 6 mm² saco com 50 unidades.	03	16,62	49,86
05	05	Unid.	Terminal olhal para cabo bitola 6 mm² saco com 50 unidades.	03	16,62	49,86
06	06	Unid.	Parafuso sextavado latão 100 x 100 com porca saco com 100 unidades.	06	283,10	1.698,60
07	07	Unid.	Fusível NH corrente 125A, ação retardado gL, tensão 500V, tipo de fixação faca lisa, tamanho 1.2.	30	26,60	798,00
08	08	Unid.	Fusível NH corrente 50A, ação retardado gL, tensão 500V, tipo de fixação faca lisa, tamanho 1.2.	30	32,33	969,90
TOTAL						27.005,72

Palmas -TO, 22 de dezembro de 2015

Daniilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº250/2015.

PROCESSO Nº: 2015045438

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: J.CÂMARA & IRMÃOS S/A

OBJETO: O objeto do presente contrato é a assinatura e  
fornecimento do Jornal do Tocantins, de interesse da Secretaria  
Municipal da Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Processo nº 2015045438 e Lei n.º 8.666/93.

RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional:  
03.2900.12.122.0327.4002, Natureza de Despesa: 33.90.39, Sub-  
elemento: 0100, Fonte: 002090103, Ficha: 20152870, Conforme  
Nota de Empenho nº22121.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e de seu  
representante legal o Secretário Municipal da Educação, o  
Senhor Daniilo de Melo Souza, brasileiro, casado, professor, CPF  
nº 307.136.333-87, RG nº 1.183.944 SSP/TO E DE OUTRO,  
COMO CONTRATADA, J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ  
01.536.754/0003-95, por seu representante Jean Carlos Almeida  
Teixeira, CPF nº 900.798.927-87, RG nº4.149.275 SSP/MG.

## Secretaria da Saúde

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 396/2014

PROCESSO Nº 2014040833

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato nº 396/2014 – Fornecimento  
de frutas para atender usuários plantonistas do CAPS II e CAPS-  
ad, observadas as condições e especificações expressas no  
processo n.º 2014040833.

**Resolução nº 12/2015**

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA PASTORAL DA CRIANÇA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião Extraordinária dia 30 de novembro de 2015 às 14h00 minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação da renovação da Pastoral da Criança.

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 023.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**Resolução nº 13/2015**

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ NOVA ALIANÇA - ABNA "MENINAS DOS OLHOS DE DEUS" - PALMAS – TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião Extraordinária dia 30 de novembro de 2015 às 14h00 minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação da renovação da Associação Beneficente Cristã Nova Aliança - ABNA "Meninas dos Olhos de Deus" / Palmas – TO.

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 040.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**Resolução nº 14/2015**

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião Extraordinária dia 30 de novembro de 2015 às 14h00 minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação da renovação do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 25ª Região – TO.

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 019.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**Resolução nº 16/2015**

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA CASA DE ACOLHIDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião Extraordinária dia 30 de novembro de 2015 às 14h00 minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação da renovação da Casa de Acolhida

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 002.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**Resolução nº 17/2015**

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA CASA ABRIGO RAIOS DE SOL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião Extraordinária dia 30 de novembro de 2015 às 14h00 minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação da renovação da Casa Abrigo Raios de Sol.

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 001.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**Resolução nº 18/2015**

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião Extraordinária dia 30 de novembro de 2015 às 14h00 minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação da renovação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 004.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**Resolução nº 19/2015**

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião Extraordinária dia 30 de novembro de 2015 às 14h00 minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação da renovação da Medidas Sócio Educativas em Meio aberto.

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 005.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**DECLARAÇÃO**  
**Registro sob nº 001**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a Casa Abrigo Raio de Sol, sediada à Quadra 110 sul, Alameda 03, lote 21/23, Palmas - TO, Instituição Governamental, inscrita sob o CNPJ: Nº 24.851.511/0001-85 está inscrita no CMDCA, sob o nº 001.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**DECLARAÇÃO**  
**Registro sob nº 002**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a Casa de Acolhida, sediada à Quadra 604 sul, Alameda 09, lote 09, CEP: 77000-000, Palmas - TO, Instituição Governamental, inscrita sob o CNPJ: 24.851.511/0001-85 Nº está inscrita no CMDCA, sob o nº 002.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**DECLARAÇÃO**  
**Registro sob nº 004**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sediada à Quadra 403 sul, Alameda 09, APM 11, Palmas - TO, Instituição Governamental, inscrita sob o CNPJ: Nº 24.851.511/0001-85 está inscrita no CMDCA, sob o nº 004.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**DECLARAÇÃO**  
**Registro sob nº 005**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que o Medidas Sócio Educativas em Meio aberto, sediada à 504 Sul, Alameda 02, Lote 05, Prédio do CIACA, CEP: 77.000-000, Palmas - TO, Instituição Governamental, inscrita sob o CNPJ: 24.851.511/0001-85 Nº está inscrita no CMDCA, sob o nº 005.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**DECLARAÇÃO**  
**Registro sob nº 019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 25ª Região – TO, sediada à Quadra 504 sul, Alameda 02, Lote 62, CEP: 77.022-048, Palmas - TO, Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ: Nº 09.360.985.0001-30 está inscrita no CMDCA, sob o nº 019.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**DECLARAÇÃO**  
**Registro sob nº 023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a Pastoral da Criança, sediada à Rua 28, Quadra 105, lote 26, Aurenly III Palmas - TO, CEP: 77.054-062 Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ: Nº 00.975.471/0001-15 está inscrita no CMDCA, sob o nº 023.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**DECLARAÇÃO**  
**Registro sob nº 033**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a Associação Atlética Atenas, sediada à Quadra 1002 sul, Av. NS 02 Lote 04, Palmas - TO, CEP: 77.023-488 Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ: Nº 08.113.523/0001-56 está inscrita no CMDCA, sob o nº 033.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

**DECLARAÇÃO**  
**Registro sob nº 040**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a Associação Beneficente Cristã Nova Aliança - ABNA "Meninas dos Olhos de Deus" / Palmas – TO, sediada à Quadra 206 SUL, Alameda 09, Lote 12 Nº 02, CEP: 77.015.318, Palmas - TO, Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ: Nº 07.959.134/0001-83 está inscrita no CMDCA, sob o nº 040.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 01 de dezembro de 2015.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2013/2015

## Secretaria de Acessibilidade, Mob., Trânsito e Transporte

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2015**  
**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 342/2015**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.  
CONTRATANTE: Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.  
CONTRATADA: Auto Socorro RM Ltda - ME.  
OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo ao Contrato nº 342/2015, que tem por objeto o termo de credenciamento para exploração dos serviços de remoção (guincho) de veículos apreendidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e eTransporte.  
APOSTILAMENTO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos no Parecer nº 2540/2015 PGM, Justificativa Técnica e nos termos da Lei 8.666/93, lavraram o presente Termo, por mútuo entendimento, que no item 3.4 da Cláusula Terceira da Remuneração, seja incluso valor e forma de pagamento, para que mensalmente a empresa apresentará ao Fiscal do Contrato e ao Departamento Financeiro o relatório com os devidos comprovantes para que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – SMAMTT, efetue o pagamento referente a porcentagem definida em licitação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, sendo o valor o mesmo inicialmente pactuado, referente ao contrato de prestação de serviços continuado celebrados entre o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, e a empresa AUTO SOCORRO RM LTDA – ME.

BASE LEGAL: Processo nº 2015023870, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Christian Zini Amorim - Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte e Auto Socorro RM Ltda - ME por seu representante legal, Sr. Rosendo Nunes de Brito.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2015**  
**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 343/2015**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.  
CONTRATANTE: Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.  
CONTRATADA: Marcus Antônio Pereira Aguiar - ME.  
OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo ao Contrato nº 343/2015, que tem por objeto o termo de credenciamento para exploração dos serviços de remoção (guincho) de veículos apreendidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.  
APOSTILAMENTO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos no Parecer nº 2540/2015 PGM, Justificativa Técnica e nos termos da Lei 8.666/93, lavraram o presente Termo, por mútuo entendimento, que no item 3.4 da Cláusula Terceira da Remuneração, seja incluso valor e forma de pagamento, para que mensalmente a empresa apresentará ao Fiscal do Contrato e ao Departamento Financeiro o relatório com os devidos comprovantes para que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – SMAMTT, efetue o pagamento referente a porcentagem definida em licitação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, sendo o valor o mesmo inicialmente pactuado, referente ao contrato de prestação de serviços continuado celebrados entre o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, e a empresa MARCUS ANTÔNIO PEREIRA AGUIAR - ME.  
BASE LEGAL: Processo nº 2015023870, nos termos da Lei nº 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS: Christian Zini Amorim - Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte e Marcus Antônio Pereira Aguiar - ME por seu representante legal, Sr. Marcus Antônio Pereira Aguiar.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2015**  
**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2015**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.  
CONTRATANTE: Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.  
CONTRATADA: Locoel Locações de Equipamentos Ltda – ME.  
OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo ao Contrato nº 344/2015, que tem por objeto o termo de credenciamento para exploração dos serviços de remoção (guincho) de veículos apreendidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e eTransporte.  
APOSTILAMENTO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos no Parecer nº 2540/2015 PGM, Justificativa Técnica e nos termos da Lei 8.666/93, lavraram o presente Termo, por mútuo entendimento, que no item 3.4 da Cláusula Terceira da Remuneração, seja incluso valor e forma de pagamento, para que mensalmente a empresa apresentará ao Fiscal do Contrato e ao Departamento Financeiro o relatório com os devidos comprovantes para que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – SMAMTT, efetue o pagamento referente a porcentagem definida em licitação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, sendo o valor o mesmo inicialmente pactuado, referente ao contrato de prestação de serviços continuado celebrados entre o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, e a empresa LOCOEL LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

BASE LEGAL: Processo nº 2015023870, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Christian Zini Amorim - Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte e Loceol Locações de Equipamentos Ltda – ME por seu representante legal, Sr. Ederaldo Alves Fernandes.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2015  
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 345/2015**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

CONTRATANTE: Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

CONTRATADA: Santos e Teles Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo ao Contrato nº 345/2015, que tem por objeto o termo de credenciamento para exploração dos serviços de remoção (guincho) de veículos apreendidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

APOSTILAMENTO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos no Parecer nº 2540/2015 PGM, Justificativa Técnica e nos termos da Lei 8.666/93, lavraram o presente Termo, por mútuo entendimento, que no item 3.4 da Cláusula Terceira da Remuneração, seja incluso valor e forma de pagamento, para que mensalmente a empresa apresentará ao Fiscal do Contrato e ao Departamento Financeiro o relatório com os devidos comprovantes para que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – SMAMTT, efetue o pagamento referente a porcentagem definida em licitação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, sendo o valor o mesmo inicialmente pactuado, referente ao contrato de prestação de serviços continuado celebrados entre o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, e a empresa SANTOS E TELES LTDA.

BASE LEGAL: Processo nº 2015023870, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Christian Zini Amorim - Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte e Santos e Teles Ltda por seu representante legal, Sr. Luiz Henrique Coelho dos Santos Teles.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2015  
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 345/2015**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

CONTRATANTE: Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

CONTRATADA: Ouro Negro Empreendimentos.

OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo ao Contrato nº 345/2015, que tem por objeto o termo de credenciamento para exploração dos serviços de remoção (guincho) de veículos apreendidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

APOSTILAMENTO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos no Parecer nº 2540/2015 PGM, Justificativa Técnica e nos termos da Lei 8.666/93, lavraram o presente Termo, por mútuo entendimento, que no item 3.4 da Cláusula Terceira da Remuneração, seja incluso valor e forma de pagamento, para que mensalmente a empresa apresentará ao Fiscal do Contrato e ao Departamento Financeiro o relatório com os devidos comprovantes para que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – SMAMTT, efetue o pagamento referente a porcentagem definida em licitação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, sendo o valor o mesmo inicialmente pactuado, referente ao contrato de prestação de serviços continuado celebrados entre o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, e a empresa OURO NEGRO EMPREENDIMENTOS.

BASE LEGAL: Processo nº 2015023870, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Christian Zini Amorim - Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte e Ouro Negro Empreendimentos por seu representante legal, Sr. Rodrigo Barbosa dos Santos.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO**

**ATA DA SESSÃO Nº 12/2015**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da CJI, localizada na sede da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – SMAMTT, criada pelo Decreto Municipal nº 470, de 16/04/2001, nesta capital, foi aberta a reunião da Comissão de Julgamento de Infrações-CJI, para julgamento dos autos de infração lavrados pelos agentes de transporte da SMAMTT - Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte em desfavor das empresas concessionárias do Sistema Integrado de Transporte de Palmas – SIT Palmas e Permissionários dos serviços de Transportes neste Município.

A presente reunião foi presidida pelo Presidente Jocélio Pereira Santos, e dada à palavra ao mesmo, determinou a leitura do julgamento dos processos em poder do Membro/Relator, o senhor Fernando Mascarenhas de Moraes, que relatou seu parecer e procedeu pelo DEFERIMENTO do seguinte Processo: 2015061840 Auto de Infração 001805. Dada a palavra ao também Membro/Relator o senhor Diego Oliveira Coimbra, que relatou ainda seu parecer e procedeu também pelo DEFERIMENTO do seguinte Processo: 2015061838 Auto de Infração 002258, os demais membros da CJI acompanharam os votos. Dada a palavra ao também Membro/Relator o senhor William Luiz da Silva, que relatou ainda seu parecer e procedeu também pelo INDEFERIMENTO do seguinte Processo: 2015061836 Auto de Infração 015228, os demais membros da CJI acompanharam os votos.

Maria Izabel Alves Martins, secretária da CJI, participou da reunião. Por fim, foi determinado pelo Presidente da CJI, Jocélio Pereira Santos, que fosse publicado no Diário Oficial a Ata de Julgamento da presente reunião, informando o resultado dos Processos DEFERIDOS e INDEFERIDO por esta Comissão de Julgamento de Infração, para conhecimento de todos e não havendo nada mais a deliberar, às 11h00min, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que foi digitada por mim, Maria Izabel Alves Martins, Secretária desta CJI, lida e aprovada pelos respectivos Membros.

Jocélio Pereira Santos  
Presidente/Matrícula 10421

William Luiz da Silva  
Titular/Matrícula 140611

Bruno Carvalho Ribeiro  
Titular/Matrícula 165311

Diego Oliveira Coimbra  
Titular/Matrícula 413018768

Fernando Mascarenhas de Moraes  
Titular/Matrícula 413010846

Maria Izabel Alves Martins  
Secretária/Matrícula 1139096

## Fundação Cultural de Palmas

**PROCESSO: 2015067968**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA HITALON SILVA BASTOS PARA O SHOW DE HUMOR A SER APRESENTADO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE INAUGURAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA. NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**PORTARIA Nº 189/2015**, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2015067968, Parecer Jurídico nº 2.722/2015 – PGM/SUAD, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente inexigibilidade com a devida justificativa, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação Artística de Hitalon Bastos para o show de humor, por meio de sua empresa Hitalon Silva Bastos, inscrito no CNPJ nº 19.205.768/0001-20, a ser apresentado durante a programação de inauguração do Parque Municipal da Pessoa Idosa no dia 18 de dezembro de 2015. O valor total da apresentação é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.7100.13.392.0307.4268, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 001000199, Ficha: 20152300.

PALMAS/TO, aos 18 de dezembro de 2015.

HECTOR VALENTE FRANCO  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

## Agência Municipal de Turismo

**PROCESSO: 2015066549**

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO  
ESPECIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DA FIGURA MITOLÓGICA DO PAPAÍ NOEL E EQUIPE, DURANTE PROGRAMAÇÃO DO NATAL DOS SONHOS

**PORTARIA Nº. 078/2015** – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2015066549,

conforme art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da necessidade de referente à contratação da empresa JM PRODUÇÕES MUSIARTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 97.538.739/0001-93, para realização de Prestação de Serviços de interpretação da figura Mitológica do Papai Noel e Equipe, durante programação do Natal dos Sonhos 2015 em Palmas – TO, conforme solicitação de compras/Termo de Referência Nº 071/2015 (doc. Fls. 03 e 04), no valor total de R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais), de interesse da Agência Municipal de Turismo, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.1400.23.695.0308.6001, fonte: 001000103, Natureza de Despesa: 33.90.39.

Palmas - TO, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Cristiano Rodrigues  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

## Fundação de Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 052/2015**

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Anexo Único à Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - O servidor NATAN HENRIQUE PINHEIRO LACERDA matrícula: 413025130, Gerente de Licenciamento Ambiental, para assinar nos dias 21.12.2015 e 22.12.2015, as Autorizações Ambientais, as Declarações de Dispensa de Licença Ambiental e as Licenças Ambientais (Licença Ambiental Simplificada, Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação, Licença Municipal de Operação).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.

Germana Pires Coriolano  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

## CONTATOS

[www.palmas.to.gov.br/diariooficial](http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial)  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A  
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR  
CEP 77006-014/PALMAS - TO  
(63) 2111-2507



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS